



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

2003

GOIÂNIA, 29 DE SETEMBRO DE 2003 - SEGUNDA-FEIRA

DECRETOS	PAG. 01
DESPACHOS	PAG. 08
PORTARIAS	PAG. 09
DESPACHO HOMOLOGATÓRIO	PAG. 09
EXTRATO DO CONVÊNIO	PAG. 10
EXTRATO DE CONTRATO	PAG. 10
EXTRATO DE TERMO ADITIVO	PÁG. 10
RESOLUÇÃO	PÁG. 11
TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO	PAG. 11

DECRETOS

**DECRETO Nº 2596,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.**

Regulamenta a Lei nº 8.154, de 16 de janeiro de 2003, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 115, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 8º, da Lei nº 8.154 de 16 de janeiro de 2003,

DECRETA:

Art. 1º Os membros titulares e suplentes, componentes do Conselho Municipal de Cultura, na forma do art. 1º, da Lei n.º 8.154, de 16 de janeiro de 2003, serão indicados pelas entidades que participarem da **CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA**.

Art. 2º As entidades que pretenderem participar da Conferência Municipal de Cultura, objetivando formar a lista triplíce para a escolha do Conselheiro, deverão estar cadastradas junto à Secretaria Municipal de Cultura até a data de início da Conferência Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O segmento cultural que não apresentar indicações na Conferência Municipal de Cultura será representado no Conselho Municipal de Cultura, por indicação do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 3º A Comissão de Projetos Culturais - CPC, fará parte da estrutura do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Cultura terá um Membro na Comissão de Projetos Culturais - CPC.

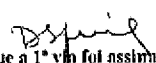
Art. 5º A gratificação a que farão *jus* os titulares da Comissão de Projetos Culturais será a mesma dos Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura.

Parágrafo único. A gratificação referida no *caput*, corresponderá a 5,82 UROMGs (cinco vírgula oitenta e duas Unidades de Referência Orçamentária do Município de Goiânia), para cada seção, limitadas a 10 (dez) mensais.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

**DECRETO Nº 2597,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.**

Regulamenta a Lei nº 8.160, de 31 de março de 2003, que dispõe sobre a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais e dá, outras providências.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, com o fundamento no disposto no art. 115, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o previsto na Lei n.º 8.160, de 31 de março de 2003.

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política Municipal de Atenção às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais, a ser efetivada por todos os órgãos da Administração Municipal, em especial nas áreas de educação, saúde, assistência social, transporte e trânsito, desporto e lazer, desenvolvimento urbano, posturas públicas e outras previstas em regulamento próprio.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

I - Necessidade Especial: toda perda ou restrição de uma estrutura ou função psicológica, fisiológica ou anatômica que gere incapacidade para o desempenho de atividade, dentro do padrão considerado normal para o ser humano;

II - Necessidade Especial Permanente: aquela que ocorreu ou se estabilizou durante um período de tempo suficiente para não permitir recuperação ou ter probabilidade de que se altere, apesar de novos tratamentos;

III - Incapacidade: uma redução efetiva e acentuada da capacidade de integração social, com necessidade de equipamentos, adaptações, meios ou recursos especiais para que a pessoa portadora de deficiência possa receber ou transmitir informações ao seu bem-estar pessoal e ao desempenho de função ou atividade a ser exercida.

Art. 2º As deficiências e suas respectivas conceituações são as seguintes:

- I - Deficiência auditiva;
- II - Deficiência física;
- III - Deficiência mental;
- IV - Deficiência visual.

§ 1º A deficiência auditiva compreende a surdez caracterizada por uma acentuada diminuição na capacidade de perceber e identificar sons, de ambos os ouvidos, em caráter permanente e não passível de correção com a utilização de prótese ou aparelho auditivo, e nem por tratamento clínico ou cirúrgico, gerando déficit linguístico, emocional, educacional, social e/ou cultural. Pode apresentar-se através de uma das seguintes formas:

I - Surdez leve: apresenta perda auditiva de 25 (vinte e cinco) a 40 (quarenta) decibéis;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário Do Governo Municipal

DORIVAL SALOMÉ DE AQUINO
Chefe de Expediente G. E. D.

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Editor do Diário Oficial do Município

Impressão e Acabamento:

GRAFSET

241-2577 >> 278-2928

Tiragem: 280 exemplares
Endereço: Av. do Cerrado, 999 - A.P.M. 09
Parque Losandes - Goiânia - GO
CEP: 74.805-010
Fone: 524-1094
Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES/PREÇOS

A- Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências

B- Públicas, Extratos Contratuais e outras. Assinaturas e Avulso

b. 1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b. 2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b. 3 - Avulso	0,50
b. 4 - Publicação	1,50

II - Surdez moderada: apresenta perda auditiva de 41 (quarenta e um) a 55 (cinquenta e cinco) decibéis;

III - Surdez acentuada: apresenta perda auditiva de 56 (cinquenta e seis) a 70 (setenta) decibéis;

IV - Surdez severa: apresenta perda auditiva de 71 (setenta e um) a 90 (noventa) decibéis;

V - Surdez profunda: apresenta perda auditiva acima de 90 (noventa) decibéis.

§ 2º A deficiência física compreende uma alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, tendo como consequência o comprometimento da função motora, apresentada através de pelo menos uma das seguintes formas:

I - Paraplegia: perda total das funções motoras dos membros inferiores;

II - Paraparesia: perda parcial das funções motoras dos membros inferiores;

III - Monoplegia: perda total das funções motoras de um só membro sendo ele superior ou inferior;

IV - Monoparesia: perda parcial das funções motoras de um só membro sendo ele membro superior ou inferior;

V - Tetraplegia: perda total das funções motoras dos membros inferiores e superiores;

VI - Tetraparesia: perda parcial das funções motoras inferiores e superiores;

VII - Triplegia: perda total das funções motoras em três membros;

VIII - Triparesia: perda parcial das funções motoras em três membros;

IX - Hemiplegia: perda total das funções motoras do hemisfério direito ou esquerdo do corpo;

X - Hemiparesia: perda parcial das funções motoras do hemisfério direito ou esquerdo do corpo;

XI - Amputação ou ausência de membro: perda ou má formação de pelo menos um dos membros superior ou inferior, ou de parte destes, que, mesmo com o uso de próteses, gere limitações na sua funcionalidade;

XII - Paralisia Cerebral: lesão de uma ou mais áreas do sistema nervoso central tendo como consequência alterações psicomotoras acentuadas.

§ 3º A deficiência mental caracteriza-se por apresentar o funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior à idade de 18 (dezoito) anos aliada a limitações associadas a duas ou mais áreas da conduta adaptativa ou da capacidade do indivíduo em responder adequadamente às demandas da sociedade no que tange à comunicação, cuidados pessoais, habituais

sociais, desempenho na família e comunidade, ou independência na locomoção, saúde, segurança, escola e lazer.

§ 4º A deficiência visual compreende uma acentuada diminuição na capacidade de enxergar de ambos os olhos, em caráter permanente e não passível de correção com a utilização de lentes de tratamento clínico, apresentada através de uma das seguintes formas:

I - Cegueira: quando não há percepção de luz ou quando a acuidade visual central é inferior a 20/400 na escala de SNEELLEN (0,05 WHO), ou ainda quando o campo visual é igual ou inferior a 10 graus, após a melhor correção, quando possível;

II - Visão subnormal: quando a acuidade visual é igual ou inferior a 20/70 na escala de SNEELLEN (0,3 WHO), após a melhor correção.

Art. 3º Para efeito de cumprimento do disposto no art. 4º da Lei 8.160/2003, entender-se-á por trabalhador portador de necessidade especial habilitado ou trabalhador que tenha passado por processo de reabilitação profissional em instituição oficial, exclusivamente, aquele cujas limitações físicas, sensoriais ou mentais que possuam estejam especificadas no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Não são consideradas beneficiárias deste Decreto e não poderão ser somadas para efeito de aferição do cumprimento dos percentuais dos incisos I a IV, do art. 4º da Lei 8.160/2003, aqueles:

I - cujas perdas causadas pela deficiências de que são portadoras sejam passíveis de correção, através da utilização de equipamentos de órtese e/ou prótese seja através de tratamento clínico ou cirúrgico que lhes devolvam funcionalidade às partes afetadas;

II - cuja deficiência auditiva ou visual que portam incida, respectivamente, em apenas um dos órgãos de sistema auditivo ou do sistema visual ou ainda que as perdas causadas por estas deficiências sejam passíveis de correção mediante a utilização de aparelhos corretivos;

III - cujas deficiências incidam apenas em parte das extremidades dos membros superior ou inferior não comprometendo a funcionalidade ou a mobilidade destes após a melhor correção.

Art. 4º A Comissão Especial de Atenção às Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais passa a integrar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo, vinculando-se diretamente ao Gabinete do Secretário, a quem compete prover os recursos materiais, humanos e financeiros necessários a sua manutenção e ao cumprimento das suas atribuições.

§ 1º A Comissão Especial de que trata este artigo será constituída por 5 (cinco) membros, dentre os quais 1 (um) Coordenador e 1 (um) Secretário Executivo, todos escolhidos entre pessoas com notório conhecimento da realidade dos portadores de deficiências e/ou efetiva atuação profissional, observados o tipo e grau de deficiência, e a compatibilidade com a função a ser exercida e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O Coordenador da Comissão responderá administrativamente pela Coordenação Geral da Política Municipal de atenção às pessoas portadoras de deficiência, devendo desenvolver articulações político-administrativas para consolidar a implantação das atividades, projetos, ações e programas de Governo visando inserir nos planos plurianuais e assegurando dotação orçamentária para sua execução.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial de Atenção às pessoas Portadoras de Necessidades Especiais:

I - propor, elaborar, opinar conclusivamente, coordenar e/ou assessorar a implantação e execução de atividades, projetos, ações e programas que versem, direta ou indiretamente, sobre pessoas portadoras de necessidades especiais e a consolidação desta política, a serem desenvolvidos pela administração municipal;

II - emitir parecer conclusivo sobre os projetos de lei emanados ou a serem sancionados pelo Poder Executivo acerca do tema;

III - dar assessoramento aos órgãos municipais com vistas à implantação e consolidação da Política Municipal de Atenção ao Portador de Necessidades Especiais;

IV - viabilizar a adequação dos serviços públicos disponibilizados pelo município as especificidades decorrentes das limitações das pessoas portadoras de deficiência e da população em geral, respeitando-se as suas diferenças individuais;

V - adotar medidas específicas de proteção social, de qualificação profissional e de garantia de acessibilidade como pilares do direito à vida, à locomoção ao trabalho e à auto-determinação.

VI - acompanhar e sistematizar a legislação e demais informações pertinentes a sua área de atuação, de forma a subsidiar os órgãos municipais na elaboração de atividades, projetos inerentes ao cumprimento dos objetivos da política de atenção ao portador de necessidade especial;

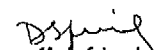
VII - articular ações conjuntas entre o empregado, poder público e as entidades representativas dos portadores de necessidade especiais, objetivando viabilizar oportunidades e criar condições para a qualificação profissional e o acesso e permanência das pessoas no mercado de trabalho.

Art. 6º Os titulares de cada órgão municipal responsável pela gestão das políticas de educação, saúde, planejamento, esporte e lazer, trânsito e transporte e assistência social deverão indicar, um servidor com sólidos conhecimentos sobre as competências e funcionamento do respectivo órgão para responder pela implantação da Política Municipal de Atenção ao Portador de Necessidade Especial junto à Comissão Especial, bem como para elaborar e executar, em conjunto com esta, medidas de curto, médio e longo prazo a serem adotadas pela Administração Municipal.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2598,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Nomeia os membros efetivos e suplentes para o Conselho Gestor do Mercado Aberto no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor do Mercado Aberto no Município de Goiânia.

Parágrafo único. O Conselho Gestor para o Mercado Aberto no Município de Goiânia que trata o "caput" deste artigo será composto pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - Representantes dos Feirantes

a) Efetivos:	CPF:
1) Antônia Rodrigues da Silva	- 235.189.521-53
2) Waldivino da Silva	- 587.339.061-49
3) Joel Soares Diniz	- 508.670.081-72
4) Denivaldo Batista Oliveira	- 658.777.136-04

b) Suplentes: CPF:

1) Joel Ribeiro do Prado	- 198.437.801-59
2) Maria do Socorro Barros Peixoto	- 252.089.771-68
3) José Wilson da Siqueira	- 509.988.971-91

II - Representantes dos Moradores e Comunidade

a) Efetivos:	CPF:
1) Guilhermina Reis Castro	- 069.446.554-20
2) Gilberto Hamu	- 101.499.611-20
3) Wilson Rodrigues de Sousa	- 311.233.331-49

b) Suplentes:**CPF:**

1) Ruimá Dionísio dos Santos	- 251.736.691-87
2) Marta Alves de Carvalho Julich	- 491.250.601-04
3) Angélica Maria Guimarães Barbalho	- 342.802.861-91
4) Roberto da Silva Brandão	- 350.930.301-63

III - Representantes do Poder Público:

a) Efetivos	CPF:
1) Valdivino Alves de Oliveira	- 007.536.938-95
2) Telmo Luiz Benfica e Silva	- 195.869.061-91
3) Agnaldo Lourenço Filho	- 130.414.281-72

b) Suplentes**CPF:**

1) Ana Flávia Vieira de Mattos	- 792.949.601-53
2) Wagner Wesley Beltrão Costa	- 350.086.361-20
3) Sandra Maria de Oliveira	- 897.868.821-72

Art. 2º A Coordenação do presente Conselho será composta por:

I - Antônia Rodrigues da Silva;

II - Guilhermina Reis Castro;


III - Valdivino Alves de Oliveira.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, contados a partir da data de sua posse, permitida a recondução.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito
Dorival Salomé de Aquino
Chefe do Gabinete de Expediente e Despachos

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 2599,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2003.

Cria o Conselho Gestor para o Mercado Aberto no Município de Goiânia e aprova seu regulamento.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia,

considerando a necessidade de organizar uma instância que viabilize a participação dos feirantes, da comunidade circunvizinha ao mercado e junto ao poder público, como forma de **Controle Social**, do funcionamento do mercado e outras atividades que ocorrem no espaço do Mercado Aberto;

considerando a necessidade de proteção e manutenção das áreas públicas de uso comum, garantindo assim, através do **Controle Social - formado tripartidamente pelos feirantes, comunidade circunvizinha e o poder público** - a democratização do acesso às concessões públicas e uso do espaço Mercado Aberto; e

considerando, ainda, a real necessidade em se desenvolver ações, intensificando o processo de integração e participação da comunidade, feirantes e o poder público, objetivando a manutenção do Patrimônio daquele espaço público, sito à Avenida Paranaíba, instituído como alternativo de utilização.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Gestor para o Mercado Aberto no Município de Goiânia.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento do Conselho Gestor para o Mercado Aberto do Município de Goiânia, que a este acompanha.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 22 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo Prefeito

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

REGULAMENTO DO CONSELHO GESTOR DO MERCADO PARA O ABERTO

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE.

Art. 1º O Conselho Gestor para o Mercado Aberto é instância colegiada de caráter permanente que, juntamente com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEM, desenvolverá ações de coordenação com a finalidade organizacional de funcionamento da feira e outras atividades que ocorrem no espaço alternativo do Mercado Aberto.

Art. 2º As atividades do Conselho Gestor serão desenvolvidas na sua constituição tripartite, de forma a intensificar a integração da comunidade circunvizinha ao mercado, feirantes e poder público, visando:

I - contribuir nas ações que requeiram a participação coletiva no espaço alternativo do Mercado Aberto quando em atividades tais como: a capacitação dos feirantes e/ou participação nas atividades culturais desenvolvidas naquele espaço.

II - discutir todas as intenções de investimentos, oportunidades, iniciativas, projetos e potencialidades que poderão ser ali desenvolvidas e encaminhar junto ao Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA E DURAÇÃO DO MANDATO.

Art. 3º O Conselho Gestor para o Mercado Aberto do Município de Goiânia terá 10 (dez) membros efetivos e será composto na sua proporção:

I - 35% (trinta e cinco por cento) de feirantes;

II - 35% (trinta e cinco por cento) da comunidade e de moradores circunvizinhos ao Mercado Aberto;

III - 30% (trinta por cento) do Poder Público Municipal.

Art. 4º Para integrar o Conselho Gestor do Mercado Aberto do Município de Goiânia serão exigidos os seguintes requisitos:

I - ser feirante titular da concessão pública Feira Especial Permanente do Mercado Aberto e regular com o poder público;

II - não ter outras representações, como: parlamentar ou assessor parlamentar, cargos de primeiro escalão no Governo Municipal e Estadual e Federal;

III - não ser trabalhador da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal com lotação na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico ou outra Secretaria Municipal;

IV - não terá participação no Conselho Gestor quem, comprovadamente, desrespeitar o Regulamento de Funcionamento das Feiras, mediante as condutas de venda de concessões públicas, cobrança indevida de taxas e organização de feiras paralelas ao Poder Público.

Art. 5º O Conselho Gestor terá coordenação tripartite, escolhida por seus membros, com representação dos segmentos estabelecidos no art. 5º.

Art. 6º O mandato dos conselheiros será de 02 (dois) anos, contados a partir da data de posse do referido Conselho, permitida a recondução.

§ 1º Perderá o mandato, automaticamente, o conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas do Conselho Gestor ou 6 (seis) vezes intercaladas durante o ano, sem justificativa.

§ 2º Nos casos de vacância de cargos, os mesmos serão preenchidos pelos suplentes, obedecendo as exigências do art. 3º e seus incisos.

§ 3º Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões do Conselho Gestor do Mercado Aberto com direito a voz e na ausência do respectivo titular, com direito a voto.

CAPÍTULO III DA ESCOLHA E DA POSSE.

Art. 7º A SEDEM realizará consulta junto aos feirantes, onde os mesmos apresentarão a relação nominal, por ordem de indicação daqueles feirantes que irão compor o Conselho Gestor do Mercado Aberto.

Art. 8º A SEDEM realizará plenária, com a participação dos moradores, dos segmentos organizados e instituições da comunidade circunvizinha ao Mercado Aberto, para a escolha de sua representação no Conselho Gestor.

Art. 9º Será de competência da SEDEM a indicação dos componentes ao Conselho Gestor, conforme o previsto no art. 4º, inciso III;

Art. 10. A SEDEM procederá a análise dos nomes apresentados, de acordo com os critérios tratados no art. 4º e indicará os nomes para o preenchimento das vagas do Conselho Gestor.

Art. 11. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor serão nomeados por ato próprio do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO GESTOR

Art. 12. São atribuições do Conselho Gestor do Mercado Aberto, entre outras:

I - estar presente no Mercado Aberto, em local destinado ao mesmo pela SEDEM;

II - fixar, juntamente com a SEDEM, as diretrizes gerais para o bom funcionamento da feira e atividades no Mercado Aberto;

III - divulgar junto aos feirantes e a comunidade circunvizinha da feira, as Normas de Funcionamento do Mercado Aberto;

IV - contribuir, de forma participativa, no estímulo à conservação, limpeza local do patrimônio público que consiste o Espaço Alternativo de Utilização do Mercado Aberto;

V - promover e colaborar no desenvolvimento das atividades de caráter social, cultural, econômica e educativa que venham a ampliar o conhecimento e qualificação dos feirantes, na promoção da melhor qualidade de vida aos envolvidos no trabalho do Mercado Aberto, de maneira integrada com a Comissão Curadora do mesmo e da SEDEM.

Art. 13. O trabalho executado, enquanto conselheiro, não será remunerado, sendo considerado serviço de relevância pública.

Art. 14. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

OLÍVIA VIEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Desenvolvimento
Econômico

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 22879936/2003

INTERESSADO: Sec. Mun. de Educação
Proposta

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO Nº531/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto no art. 25, I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa no valor total de **R\$ 720.000,00** (setecentos e vinte mil reais), para aquisição de vales-transporte destinados a servidores da Secretaria Municipal de Educação, referente aos meses de novembro e dezembro de 2003 e janeiro de 2004, diretamente do Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros de Goiânia - SETRANSP.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para a emissão da respectiva nota de empenho. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 19 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 22013807/2003

INTERESSADO: Sebastião Ferreira da Costa
Sobrinho

ASSUNTO: Locação

DESPACHO Nº548/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, autorizar a realização da presente despesa, no valor mensal de **R\$ 850,00** (oitocentos e cinquenta reais), para renovação do contrato de locação do imóvel situado à Rua 115, nº 316, Setor Chácara São Joaquim, nesta Capital, de propriedade de **SEBASTIÃO FERREIRA DA COSTA SOBRINHO**, destinado ao funcionamento da Escola Municipal Evangelina Pereira da Costa, da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, contados a partir de **1º de janeiro de 2003**.

Encaminhe-se à Procuradoria Geral do Município, para a lavratura do instrumento próprio de contrato e, em seguida, à Secretaria Municipal de Educação, para emissão da nota de empenho respectiva. Após, submeta-se à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2003.

PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PROCESSO Nº: 22954229/2003

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Proposta

DESPACHO N° 549/2003 - À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 115, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, combinado com o art. 25, I, da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, autorizar a realização da presente despesa, no valor global de **R\$ 670,00** (seiscentos e setenta reais), ratificando a inexigibilidade de licitação, para pagamento ao **SESC - Serviço Social do Comércio - Unidade Façalville**, pelo fornecimento de refeições a servidores da Secretaria Municipal de Educação, no dia 5 de setembro de 2003, conforme descrito no Processo n° 2.295.422-9/2003.

Encaminhe-se à Secretaria Municipal de Educação, para emitir a respectiva nota de empenho e, em seguida, à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 2003.


PEDRO WILSON GUIMARÃES
Prefeito de Goiânia

PORTARIAS

PORTARIA N° 058,
DE 23 DE SETEMBRO DE 2003.

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto n° 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE** retificar o Decreto n° 2.419, de 8 de setembro de 2003, que nomeou **Waldir Souto** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo DAS-3, da Secretaria Municipal de Obras, *na parte relativa ao nome e à data de nomeação*, para considerar como sendo **WALDIR SOUTO DE SOUZA** e a partir de **1° de setembro de 2003**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 23 dias do mês de setembro de 2003.



Certifico que a 1ª via foi assinada pelo
Secretário do Governo Municipal

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA N° 059,
DE 25 DE SETEMBRO DE 2003.

O SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Decreto n° 2.616, de 04 de julho de 2001, **RESOLVE** retificar o Decreto n° 2.417, de 8 de setembro de 2003, que nomeou **Paulo Sérgio da Cunha** para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Estudos e Projetos, símbolo DAS-4, da Secretaria Municipal de Obras, *na parte relativa à data de nomeação*, para considerar como sendo a partir de **1° de setembro de 2003**, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL, aos 25 dias do mês de setembro de 2003.


Certifico que a 1ª via foi assinada pelo
Secretário do Governo Municipal

OSMAR DE LIMA MAGALHÃES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO


N° PROCESSO: 22383647
EMPRESA: SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO

VALOR: R\$ 5.634,00

DESPACHO HOMOLOGATÓRIO
N° 01/2003

DESPACHO - (Carta Convite) À vista do inteiro teor dos autos, resolvo **HOMOLOGAR** o presente procedimento licitatório, adjudicando a aquisição de material de consumo junto às empresas: **CONFECÇÕES METRO LTDA**, itens (01,03 e 04) e **LICITARTE INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA**, item 02, ao tempo em que determino a emissão da **NOTA DE EMPENHO** em favor das mesmas, vencedoras da licitação, cuja despesa será paga pela verba conforme nota de empenho 2003.2301.18.541.0041.2076.33903900.00.

Goiânia 25 de setembro de 2003.


Walter Cardoso Sobrinho
Secretário

EXTRATO DO CONVÊNIO

EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 17/2003.

1 - LOCALE DATA: Goiânia, 20/08/2003

2 - CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente e **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA O CONSO-LADOR.**

3 - OBJETO: Articulação de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Criança e ao Adolescente - **FMACA** de dez mil reais para atendimento a crianças e adolescentes em situação especial.

4 - PRAZO: 10 (dez) meses, contados a partir da liberação dos recursos.

5 - VALOR Estima em **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), o valor global deste Convênio.

6 - PROCESSO: 221.71372/2003.

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

1 - DATA: 26/09/2003

2 - CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação) e a firma **SUPERMERCADO LEÃO LTDA.**

3 - OBJETIVO: Constitui o presente a prestação de serviços, por parte da **CONTRATADA** a CONTRA-

TANTE, com vistas a fornecer no local determinado pela **CONTRATANTE**, 48.000 (quarenta oito mil quilos/pacotes) de feijão carioquinha, de acordo com a **TOMADA DE PREÇOS.027/2003**, processo nº 22228765/2003.

4 - PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes ou até o final da entrega do produto.

5 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 113.280,00 (cento e treze mil e duzentos e oitenta reais)

6 - PROCESSO: nº 22228765/2003

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1 - DATA: 29/09/2003

2 - CONTRATANTE: Município de Goiânia/GO (Secretaria Municipal de Educação) e a firma **INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**

3 - OBJETIVO: Constitui o presente, o acréscimo ao contrato original de cláusula de prazo e vigência, estabelecendo a vigência em um ano, ou até o fim do recurso, a partir da assinatura do contrato principal, constante no processo nº 21772151/2003.

4 - PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (hum) ano a partir da data de sua assinatura pelas partes contratantes ou até se esgotar o recurso.

5 - VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

6 - PROCESSO: nº 21772151/2003

RESOLUÇÃO**RESOLUÇÃO Nº 020/03-DR.**

A DIRETORIA DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, no uso de suas atribuições estatutárias e,

CONSIDERANDO:

I - O inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, de 21/06, vez que empresa fornecedora é exclusiva para a oferta do objeto a ser adquirido, conforme documento comprobatório anexo aos autos, e,

2 - O Processo nº 22772341/03

RESOLVE:

I - Em face da inexigibilidade de licitação, autorizar a aquisição do material para ornamentação natalina da firma FANTHASY ARTIGOS NATALINOS LTDA, pelo valor total de R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais), com o pagamento a ser efetivado em três (03) parcelas


iguais distribuídas em 30/60/90 dias após a entrega do material no almoxarifado geral da Comurg, devendo o vínculo contratual perdurar por 90 dias;

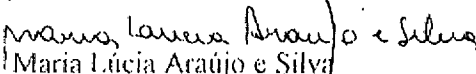
II - À ASSESSORIA JURÍDICA E AUDI-TAGEM INTERNA para as providências sequentes.

Esta resolução entra em vigor nesta data.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

Goiânia, 24 de setembro de 2003.


Gerson Vicente de Sousa
DIRETOR FINANCEIRO


Maria Lúcia Araújo e Silva
DIRETORA ADMINISTRATIVA

**TERMO ADITIVO AO
CONTRATO DE LOCAÇÃO****TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
LOCAÇÃO N. 003/99.**

O PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA, sito à Avenida Contorno S/N., Centro, Goiânia- Go., nesta capital, com CGC/MF 01.403.617/0001-10, neste ato legalmente representado pelo seu Diretor Superintendente VLADIMIR LENIN LOURENÇO DURÃO e a Empresa DIVERSÕES ITA PARK LTDA., CNPJ-MF n. 02.542.500/0001-80, com sede à rodovia BR-153, km.13, Via de Acesso 8, qd. 8, Lt. 18, Chácara Marivânia, Aparecida de Goiânia estado de Goiás, neste ato legalmente representada por seu Diretor Presidente, IDILSON ALVES MOREIRA, residente e domiciliado à rua Walter Cristino Carrizo, 477, Vila São Pedro, Aparecida de Goiânia Goiás, portador do CPF-036.635.311-04 e da CI- n. 11.298 2ª via SSPGO. Celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Locação de Equipamentos de Diversão, para prorrogar o prazo de vigência do mesmo:

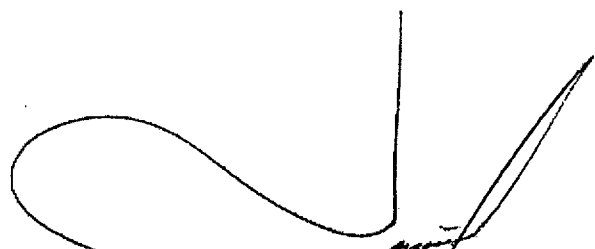
CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado por mais 12(doze) meses, o prazo do Contrato n. 003/99, de Locação de Equipamentos de Diversão, contados a partir do dia 15 de julho de 2003.

CLÁUSULA SEGUNDA - A despesa advinda deste Termo Aditivo importa no valor estimativo de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), e correrá por conta da dotação orçamentária 46 01 27 813 0039 2.058 339039.00 F-20, conforme nota de empenho n. de 1 /2003.

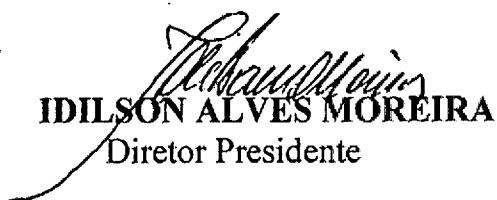
CLÁUSULA TERCEIRA - permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

Assim justas e contratadas as partes firmam o presente instrumento em 03 vias de igual teor e forma, em presença de 02 testemunhas, que também o assinam, para que produza entre si os legítimos efeitos de direito.

GABINETE DO DIRETOR SUPERINTENDENTE DO PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de julho de 2003.

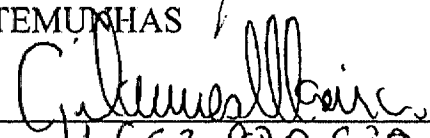


VLADIMIR LENIN LOURENÇO DURÃO
Dir. Superintendente do Parque Mútirama



IDILSON ALVES MOREIRA
Diretor Presidente

TESTEMUNHAS

1- 
RG - n. 1.652.830.529.4444 SSP-GO
CPF - n. .

2- _____
RG- n.
CPF- n.

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Diário Oficial
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA